



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

proposição
Medida Provisória n.º 581, de 20 de Setembro de 2012autor
DEPUTADO FEDERAL NILSON LEITÃO - PSDB

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 9º da MP nº 581, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º.....

"Art. 1º.....

§4º Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução do custo financeiro para o tomador, esses deverão incidir, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados.

Justificação

O Art. 9º da MP 581, de 2012, alterou a sistemática de fixação de encargos e bônus de adimplência nos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que passarão a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, que terá mais flexibilidade para adaptá-los ao quadro atual de redução dos juros na economia brasileira, particularmente dos praticados pelo BNDES.. Nesse contexto, o objetivo da Emenda que apresentamos é garantir que, no caso de redução de encargos e bônus de adimplência que resulte na redução do custo dos empréstimos para os tomadores, as novas condições sejam automaticamente garantidas também para os financiamentos já contratados e não apenas para as novas operações de crédito, o que, pelo texto original da Medida Provisória, dependeria ainda de decisão do CMN.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 02 / 10 / 12
Assinatura e Matrícula 234090
e 3215-5276
Telefones

PARLAMENTAR